

# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

## = LEI NÚMERO 817, DE 19 DE ABRIL DE 2.005 =

“Cria o **Programa de Complementação Nutricional**, bem como regulamenta e autoriza o Executivo Municipal a conceder às famílias carentes do Município leite e pão”.

A senhora, **Sandra Izabel Parra Martinez**  
Prefeita do município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Programa de Complementação Nutricional** no Município de Salmourão.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a conceder às famílias carentes do município, leite e pão, com o objetivo de complementação nutricional dos membros da mesma, principalmente em casos extremos de tratamento de saúde, em que a família não tenha recursos para aquisição destes produtos.

Parágrafo Único – Somente terá direito ao benefício, a família previamente cadastrada junto ao **Departamento Municipal de Promoção Social** do Município, que passará por triagem e classificação estabelecida pela Coordenação do Programa, sob a responsabilidade do **Departamento Municipal de Promoção Social** e em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Cada família atendida pelo programa, receberá 01 (um) litro de leite e 02 (dois) pães, às segunda, quarta e sexta-feira, em local pré-determinado pela Coordenação do Programa.

**Art. 4º** - A família atendida pelo programa, deixará de receber o benefício, quando não mais atender os requisitos próprios, estabelecidos pela Assistência Social do Município.

**Art. 5º** - Fica autorizado o **Departamento de Compras**, a adquirir em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, produtos para atendimento do programa, em empresas previamente cadastradas junto a esta municipalidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente e futuros, suplementados se necessário, ficando o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Créditos Adicionais e Suplementares até a importância necessária, utilizando recursos de anulação ou excesso de arrecadação que venham a ser apurados na forma do artigo 43, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 19 de Abril de 2005.

**SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA**

**Prefeita Municipal**

**Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**ÉDIS GABAU**

**Secretário**

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 05/05, de 13, de Abril de 2.005.**